

**Processo n.:** @REP 23/80082663

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Eletrônico n. 227/2023 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com disponibilização de mão de obra

**Responsáveis:** Volnei José Morastoni e Jean Carlos Sestrem

**Procurador:** Murillo Alvarez Alves (da empresa Representante)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itajaí

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 2237/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1. Manter a medida cautelar de SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico n. 227/2023, concedida na Decisão Singular GAC/AMF-760/2023.

**2.** Considerar procedente a Representação formulada pela empresa Refeições Bras Food Ltda., com fundamento no § 1º do art.113 da Lei n. 8.666/93, contra o Edital de Pregão Eletrônico n. 227/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Itajaí, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de disponibilização de mão de obra de cozinheiras e oficiais de serviços gerais, para a Secretaria de Assistência Social, com valor anual estimado de R\$3.175.650,72, quanto à seguinte irregularidade:

**2.1.** Da exigência da inscrição no CRA, prevista nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 1.4 do Anexo II do Edital, porquanto não adequada ao objeto do certame, em ofensa aos arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 3º, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

**3.** Determinar à **Prefeitura Municipal de Itajaí** a adoção das medidas corretivas referentes ao Edital de Pregão Eletrônico n. 227/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Itajaí, excluindo a exigência de registro no CRA, assim como outros regramentos decorrentes deste, **ou, determinar a ANULAÇÃO do Pregão**, com fundamento no art. 5º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015 c/c o art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93, bem como que a Unidade encaminhe a este Tribunal cópia do ato e de sua publicação, no **prazo de 10 (dez) dias**.

**4.** Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí, ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora, à empresa Refeições Bras Food Ltda. e ao procurador constituído nos autos.

**Ata n.:** 48/2023

**Data da Sessão:** 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC